



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio de Educação Básico Luis Albuquerque – CEBLA		
EMENTA: Recredencia o Colégio de Educação Básico Luis Albuquerque – CEBLA, no município de Senador Pompeu, INEP 23122005, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0760938/2014	PARECER Nº 0429/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisca Lima Siqueira, diretora do Colégio de Educação Básico Luis Albuquerque – CEBLA, no município de Senador Pompeu, por meio do processo nº 0760938/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Joaquim Ferreira de Magalhães, Nº 712, Bairro Centro, CEP: 63.600-000, no município de Senador Pompeu.

Responde pela direção a professora Francisca Lima Siqueira, Licenciada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 8.922, e pela secretaria escolar, Maria Aurinete Veras de Araujo, Registro nº 7081.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Carlos Henrique Vieira Pinheiro, CREA – CE 40589 – D, e Alvará Sanitário para Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Secretaria Municipal e Saneamento – Divisão de Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.052 títulos para um total de 374 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,81 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0429/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio de Educação Básico Luis Albuquerque – CEBLA, no município de Senador Pompeu, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 499/15 da Assessora Técnica Eliane Roratto.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/2014 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE